



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela lei nº. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015 – Fagundes-PB

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAGUNDES

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS A AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Fagundes-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015,

CONSIDERANDO que o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, item 4.3 em que o CMAS deve acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar após apreciação a prestação de contas dos recursos dos programas oriundos do Governo Federal relativo ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º- Aprovar o plano de reprogramação e aplicação dos saldos remanescentes dos recursos de 2021, diante da deliberação do Colegiado em reunião no dia 26 de janeiro 2022.



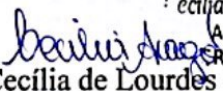
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela lei nº. 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015 – Fagundes-PB

Art. 3º- Fica a Secretaria Municipal de Bem Estar Social obrigada a prestar contas dos referidos recursos, obedecendo às determinações constantes a respeito da prestação de contas, elaborar e arquivar relatório e pastas de despesas realizadas.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fagundes, 26 de janeiro de 2022.


Cecília de Lourdes F. Aragão
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS - Reg.: 2684
Cecília de Lourdes Florêncio Aragão
Presidente do CMAS